



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maria Raimundo Siteo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Isabel Raimundo Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Junho de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Sidónio Bila, para efectuar a mudança do nome da sua filha, menor, Anissu Campos Bila, para passar a usar o nome completo de Anissú Michelle Campos Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Junho de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Khubatana Chikukwa/Chimanemane, requereu à administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Sussundenga, 19 de Abril de 2010. — A Governadora do Distrito, *Mariazinha Niquisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ibo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e nove, exarada a folhas quarenta e uma a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado N2 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Ibo Investimentos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, com escritórios na Avenida Samora Machel, número trezentos e setenta e nove, quinto andar.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Participações de capital;
- Intermediação empresarial;
- Representação comercial;
- Compra e venda de imobiliários e propriedades.

ARTIGO QUINTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de vinte mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Irene Visser, representando cinquenta e um por cento do capital social;
- Uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, pertencente ao

sócio Ivo Andreas Weiler, representando quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado.

ARTIGOSÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral de sócios

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por sua iniciativa, em simples carta com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGONONO

Gerência

A gerência fica por nomear pela assembleia geral onde atribuir-se-á todos os poderes mediante uma nomeação unânime e transparente investida de uma procuração segundo regem as normas legislativas.

ARTIGODÉCIMO

Alterações de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sobre proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais nos termos em que assim forem deliberados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, as sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos a sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho deverá comunicar a sociedade, por simples escrito, com antecedência de quinze dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem todos representemos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte cinco por cento para o fundo de reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial à actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Indústria Tresfil (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Indústrias Tresfil (Moçambique), Limitada, constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial sob o número oito mil quinhentos e cinco a folhas sessenta e sete do livro C traço treze, entre Shoeb Akhtar, solteiro, maior, de nacionalidade indiana e residente no Malawi e Akhtar Abdul Satar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu e residente no Malawi, representados neste acto pelo seu bastante procurador Ebrahim Abdul Karim, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Indústrias Tresfil (Moçambique), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Beira, Praça do Município número oito A, primeiro andar, porta sete, Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando para o efeito seja autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de peças de automóveis ligeiros, pesados e de passageiros, máquinas industriais, atrelados e reboques, sua venda a grosso e a retalho e de mais artigos incluindo nas classes I, II, III (só artigos de óptica, instrumentos de precisão e equipamentos e materiais de comunicação), VIII, X, XI, XII, XIII, (só material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e laboratoriais, XX, XXI, (só produtos minerais e metais comuns, charruas, inchadas, machados, catanas, foices, pás. Sucatas diversas. Aprestos de pescas, mapas, pergamóides, tubos e seus artefactos).

ARTIGO QUARTO

A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Shoeb Akhtar;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Shakil Abdul Satar.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Sheob Akhtar, com dispensa de caução, podendo, em caso de falta temporária ou definitiva deste, pertencer ao sócio Mahomed Shakil Abdul Satar.

Dois) O sócio Shoeb Akhtar poderá conferir através de mandato, uma terceira pessoa, entidade ou empresa poderes totais ou parciais da administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão, a transmissão parcial ou total das quotas à sócios é livre e a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal, que não deve ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Este contrato vai assinado pelos dois sócios e considera-se celebrado a partir da data da assinatura e reconhecimento pelo notário.

Está Conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, três de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zumbach e Lopes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número três traço C avulsas do primeiro Cartório Notarial da Beira, foi dissolvida entre Beat Alois Zumbach e António Candeias Lopes, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zumbach e Lopes, Limitada, que tinha a sua sede na cidade da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Transnautica Moçambique Transitórios e Agentes de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, na sede social da Sociedade Transnautica Moçambique – Transitórios e Agentes de Navegação, Limitada, matriculada na Conservatória de registo de entidades Legais sob NUEL 100091763. A sócia Transnautica, S.A., cedeu a sua quota de cento e cinquenta mil meticais, a GT Invest – Investimentos e Participações, Sarl. A sócia Permar, Limitada, dividiu a sua quota de sessenta mil meticais em três quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, e cedeu a cada um dos sócios David Alberto Come, Amir Gafur e Ussemane Juliaia.

Em consequência da cessão, divisão e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) GT Invest – Investimentos e Participações, Sarl, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais;
- b) David Alberto Come, como uma quota de cinquenta mil meticais;
- c) Amir Gafur, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- d) Ussemane Juliaia, com uma quota de cinquenta mil meticais.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lupa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lupa Construções, Limitada, constituída e matriculada sob Número Único 100008696 de Entidades legais, Chaquil Felizardo Passades Aboobacar e Januário Janeiro Machava José Jenga, ambos residentes no Bairro Segundo Palmeira, cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e forma de representação

Um) Lupa Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, abrir filiais, sucursais em qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) Elaboração de pareceres, estudos, projectos e quaisquer trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização de execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- d) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e que para qual obtenha as necessárias autorizações;

- e) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
- f) Importação e exportação de tecnologia de construção;
- g) Exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Chakil Felizardo Passades Aboocar, com uma quota de noventa e cinco por cento, equivalente a dezanove mil meticais;
- b) Januário Janeiro Machava José de Jenga, cinco por cento, equivalente a mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem de acções de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberados qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção de quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou sessão de quotas ou ainda de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de amortização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizado.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e à sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade e prestação sujeitas ao juro bancário praticado no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral

realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por forma se delibera considerando-se válidas, nessa condição as deliberações tomadas, ainda, que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuando as deliberações que impedem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante poder para tal fim conferido, por procuração, carta, telegrama ou pelo seu representante legal, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, com tudo, nenhum sócio por si ou com mandatário votar a assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital por que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócios com maior quantia.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Chakil Felizardo Passades Aboocar que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo nono podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser

fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetida à apreciação e aprovação da assembleia geral e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição de reserva legal enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua parte continua com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota individual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidado nos termos a acordar pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Beira, dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Saúde Wutomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158795 uma sociedade denominada Centro de Saúde Wutomi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Centro de Saúde Wutomi, Limitada.

Seck Wing Fone, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio, pessoa cuja a identidade verifiquei com exibição do Bilhete de Identidade n.º 110069645V, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Zeca Artur, solteiro, maior, natural de Gurué, e residente nesta cidade de Chimoio, pessoa cuja identidade verifiquei com exibição do Bilhete de Identidade n.º 110370976W, de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Eulália Fausta Isaias Mutaquiha Chale, casada, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei com exibição de Bilhete de Identidade n.º 110084238M, de onze de Março de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Wutomi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro do Zimpeto, Matendene, Avenida Nelsnon Mandela, casa número quatrocentos e vinte, rés-do-chão, quarteirão sete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Diagnosticar e tratar pacientes ou doentes em regime ambulatorio;
- b) Realizar análises clínicas para os pacientes ali atendidos ou externos;
- c) Venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligadas a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Delegação)

A sociedade poderá abrir filias ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo em que os sócios acordem depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Primeira quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Eulália Fausta Isaias Mutaquiha;
- b) Segunda quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seck Wing Fone;

c) Terceira quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca Artur.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados pela sócia gerente Eulália Fausta Isaias Mutaquiha, que fica desde já nomeadas gerente com dispensa de caução.

Único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

Dois) Excepto em casos em que a lei preveja outras formas, às assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação e a partilha dos haveres sociais que acordam.

Único. No caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto a forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente haverá um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia resolva e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Nos casos omissos regularão as disposições das leis das sociedades em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutsendzeca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104369 uma sociedade denominada Kutsendzeca, Limitada.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, celebrou-se o seguinte contrato de sociedade:

Primeira: Maria Zilda Lubrino Maquechemu Zefanias, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Mauro Osvaldo de Figueiredo Zefanias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100093916A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a três de Março de dois mil e dez;

Segundo: Mauro Osvaldo de Figueiredo Zefanias, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Zilda Lubrino Maquechemu Zefanias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110062673Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a dez de Maio de dois mil e seis;

Terceira: Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Feliciano Laimone Maquechemu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110026583B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a um de Abril de dois mil e cinco.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kutsendzeca, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutsendzeca, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a recreação infantil:

- a) Prestação de serviço de recreação infantil;
- b) Prestação de serviços de acessória, *catering*, decoração de eventos e afins;

- c) Aluguer de espaço para realização de aniversários;
- d) Venda e aluguer de artigos e acessórios para decoração de eventos;
- e) Venda de roupa e acessórios e material didáctico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois mil meticais, subscrevendo trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Zilda Lubrino Maquechemu Zefanias;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, subscrevendo trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Osvaldo de Figueiredo Zefanias;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, subscrevendo trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias

contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a sua divisão, dependente do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço de quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da remuneração e caução

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, designados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral composição e reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios ficando a sócia Maria Virgínia Lubrino Maquechemu, na qualidade de sócia gerente.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, está realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de dois terços de votos.

Três) Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tokmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158892 uma sociedade denominada Tokmoz, Limitada.

Entre:

Nuno da Conceição Fonseca, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100181242J, emitido em Xai-Xai, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, casado por comunhão de bens adquiridos, com a Ana Paula Tomás de Carvalho Fonseca, natural de Maputo e residente em Xai-Xai;

Mateus Lisboa Gentil Zimba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110336326J, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quatro, casado com Ana Maria Monjane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene-Macia e residente em Maputo;

Lucas Chomera Jeremias, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000014P, emitido em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e nove, casado com Imaculada da Conceição dos Santos, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Buzi e residente em Maputo;

Lourenço Domingos Chipenembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000756S, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e nove, casado com Amina Moiane Chipenembe, sob regime de separação de bens, natural da cidade de Chimoio, e residente em Maputo;

Félix Ananias Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110521902W, emitido em Maputo, aos dez de Junho de dois mil e nove, casado com Percina João Manhenje Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mangunze e residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TOKMOZ, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Nguoubi, número quatrocentos e

sessenta e cinco, direito, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de informação e comunicação;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Desenvolvimento de infra-estruturas ligadas ao transporte de redes de comunicações;
- d) Gestão de participações;
- e) Outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno da Conceição Fonseca;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Lisboa Gentil Zimba;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Chomera Jeremias;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Domingos Chipenembe;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Ananias Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras sociedades, empresas e/ou pessoas singulares vocacionadas na matéria ou produtores de equipamento e material objecto da sociedade, com capital estrangeiro ou nacional, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, é reservada para os sócios, os quais gozam de direito de preferência em relação a concessão a estranhos no caso de cedência ou desistência de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições ou modalidade de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Três) Em casos de morte de um dos sócios, a sociedade reserva o direito de herança automática pelos legítimos herdeiros reconhecidos nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, podendo/querendo, delegar a administradores delegados por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão indicar claramente a responsabilidade dos administradores delegados, no que se refere à matéria de administração e gestão de recursos humanos, financeiros e materiais da sociedade com dispensa de caução.

Três) As escrituras, acordos com outras sociedades, empresas ou pessoas singulares, serão só e exclusivamente rubricados pelos sócios no interesse de desenvolvimento harmonioso do objecto da sociedade.

Quatro) O recrutamento ou seja admissão dos trabalhadores em geral para qualquer que seja ocupação e/ou preenchimento das vagas existentes nas diversas empresas da sociedade serão feitas mediante concursos caracterizados por espírito de isenção, transparência, capacidade técnica, moral e aptidão para a respectiva vaga.

Cinco) Os sócios reunidos em assembleia geral poderão deliberar através de uma acta

sobre a remuneração, outros direitos e regalias dos administradores delegados, cabendo a estes a definição do quadro salarial dos trabalhadores em geral.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço das contas do exercício e tratamento de outros assuntos importantes, e, extraordinariamente, sempre que for necessário cuja convocação é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual é eleito anualmente de entre os sócios, cujo mandato é por um período de um ano.

ARTIGO NONO
(Deliberação)

Um) Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução; e
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais e condições.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual coincide com o ano económico o qual coincide com o ano civil e será precedido por uma auditoria financeira independente que anualmente deve ser solicitada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode, em assembleia geral, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação deve ser feita pelos

sócios, podendo delegar em assembleia geral esta responsabilidade aos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado por todos os sócios, reconhecido e para ser publicado no Boletim da República

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Andrade Mendonça
Construtora Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Airlington Universal Inc e António Andrade Júnior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Andrade Mendonça Construtora Moçambique, Limitada, com sede na Rua Gil Vicente, número setenta e quatro, Bairro da Coop, nesta de cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Andrade Mendonça Construtora Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gil Vicente, número setenta e quatro, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais de construção civil e obras públicas, em todos os seus domínios e actividades conexas, bem como a realização de estudos e projectos, nomeadamente nos ramos de geotecnia e da engenharia de fundações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e sessenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e vinte e sete mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Airlington Universal Inc.;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Andrade Júnior.

ARTIGO SEXTO
(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGOITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGONONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei,

mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente

convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio António Andrade Júnior.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja exercida por um conselho de administração, que deverá integrar mais de dois administradores, a assembleia geral deverá proceder à nomeação, de entre os administradores, do presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

ABACOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154129 uma sociedade denominada ABACOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Alphonse Bayingana, solteiro, maior, de quarenta e sete anos de idade, natural de Ngoma – Ruanda, de nacionalidade italiana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Y 566816, de trinta e um de Julho de dois mil e seis, emitido pelo Governo Italiano, e que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ABACOS – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação; e
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *renta- a -car*;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Alphonse Bayingana.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Alphonse Bayingana, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

African Chicken, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144352 uma sociedade denominada African Chicken, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doughlas Gideon Botha, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 465502299, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, residente acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação African Chicken, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Licilo, Bilene Macia.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação de todo o tipo de aves incluindo o seu abate e venda;
- b) Compra e venda, importação e exportação de rações e medicamentos veterinários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de seis mil metcais, correspondendo à uma quota única pertencente ao sócio Douglas Gideon Botha, equivalentes a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Transportes Rota Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Obadias Maxaila, Roberto Sousa Lobo, Luís Joaquim Mucavele, Ruben Jaime Cutane, Vasco Alberto Siteo, Moniz Vicente Jamine, Tomás Silva Maposse, Benedito Fenias Cossa, João Zatita Machaila, Anselmo Manhique, Xavier Elias Bendzane, Samuel Machaila, Jaime Rafael Sibia, Cabral Rafael Cossa, Filipe Zantita Machaila, Sancho Salvador Cossa e Isaías Obadias Maxaila constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Limpopo Transportes Rota Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMARIO

Denominação, sede e duração

Um) Limpopo Transportes Rota Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir delegações, agências, filiais ou outras forma de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de viaturas, serviço mecânico e venda de peças sobressalentes e lubrificantes;
- c) Desenvolvimento de actividades de comércio, turismo e hoteleira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em metcais e realizado pelos sócios, é de vinte e um mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente à soma de dezasseis quotas de valores nominais iguais de mil e duzentos e cinquenta metcais cada uma, pertencentes aos sócios Obadias Maxaila, Roberto Sousa Lobo, Luís Joaquim Mucavele, Ruben Jaime Cutane, Vasco Alberto Siteo, Moniz Vicente Jamine, Tomás Silva Maposse, Benedito Fenias Cossa, João Zatita Machaila, Anselmo Manhique, Xavier Elias Bendzane, Samuel Machaila, Jaime Rafael Sibia, Cabral Rafael Cossa, Filipe Zantita Machaila, Sancho Salvador Cossa e Isaías Obadias Maxaila.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva

e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por um conselho de direcção composto por cinco membros aprovados pela maioria dos sócios em reunião de assembleia geral, que emitirá a respectiva acta e a definição das funções.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é convocada por decisão dos sócios, competindo-lhes decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade e reunirá na sede da sociedade e as suas deliberações tem a força expressa na lei.

Três) Compete ao conselho de direcção, gerir todos os negócios correntes e outros, tendentes a realizar os objectivos sociais da sociedade.

Quatro) O conselho fiscal é o órgão de controle da sociedade, cabendo-lhes a fiscalização de todos os negócios da sociedade.

Cinco) Os membros dos três órgãos serão eleitos pela assembleia geral e que definirá as estratégias de funcionamento em acta devidamente aprovada e assinada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.



Harcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153467 uma sociedade denominada Harcom, Limitada.

Entre:

Primeira: Comfort Betty Kansichi, solteira, maior, natural de Malawi, residente em Maputo, Avenida Mártires da Moeda, número quatrocentos e oitenta e oito barra vinte e cinco, flat setenta e oito, sétimo andar;

Segundo: Harold Chipembere Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Mártires da Moeda, número quatrocentos e oitenta e oito barra vinte e cinco, flat setenta e oito, sétimo andar.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Harcom, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Mártires da Moeda, número quatrocentos e oitenta e oito barra vinte e cinco, flat setenta e oito, sétimo andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serigrafia com importação e exportação, material de informática, *marketing*, publicidade em *indoor*, ornamentação e brindes, importação e exportação de mariscos, comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Comfort Betty Kansichi, com uma quota de seis mil metcais, correspondentes a trinta por cento;
- b) Harold Chipembere Bernardo, com uma quota de catorze mil metcais, correspondentes a setenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Harold Chipembere Bernardo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da

assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovúbwè Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158701 uma sociedade denominada Rovúbwè Empreendimentos, S.A.

Primeira: GESPETRO – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L. Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número catorze mil e novecentos e vinte e quatro, a folhas cento e oitenta e nove verso do livro C traço trinta e seis, representadas pelos senhores Casimiro Francisco e Alexandre Francisco Langa, presidente do conselho de administração e administrador delegado respectivamente;

Segunda: Marina Clube, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100116073, representada pela senhora Brígida João Camacho de Figueiredo na qualidade de sócia;

Terceira: Alnutri Moçambique, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100051192, representada pelo seu sócio gerente, Rui Figueiredo Ferreira da Costa;

Quarto: Casimiro Francisco, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Filomena Januário Malelane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110317166N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos quatro de Março de dois mil e dois.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Rovúbwè Empreendimentos, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída a sociedade anónima sob a denominação Rovúbwè Empreendimentos, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e noventa e cinco, primeiro andar, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- b) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- c) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- d) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- e) Construção, promoção e venda de imóveis;
- f) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- g) Restauração, comércio geral a grosso e a retalho e actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e seiscentos mil meticais, dividido em duas mil e seiscentas acções sendo duas mil com o valor nominal de cem meticais cada e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ouvido o parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão de dois grupos, designadamente A e B.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador, contudo, as acções do grupo A serão sempre nominativas e são acções preferenciais nos termos previstos no artigo trezentos e cinquenta e três do Código Comercial.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções do grupo A serão compreendidas pelos títulos adquiridos pelos accionistas fundadores, e outros accionistas que os accionistas fundadores deliberarem convidar para o grupo A.

Dois) Na transmissão das acções do grupo A, gozam de preferência em primeiro lugar a sociedade e os accionistas fundadores detentores das acções do grupo A.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda efectuar a transmissão, deve dar conhecimento, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, das condições de venda.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral fará circular por entre os accionistas fundadores a proposta, e num prazo de trinta dias úteis após a recepção da proposta, devem os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participar da sua intenção.

Cinco) As acções da série B são livremente transmissíveis de acordo com a legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, duas mil acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de duas mil acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- O relatório e contas do exercício social;
- A eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
- A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração;
- Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO NONO

(Instrumentos de representação dos accionistas)

Um) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. o quórum para tais reuniões é o quórum

requerido para as assembleias gerais. considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verificar, no local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Cinco) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações especiais)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em assembleia geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Três) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Sete) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e máximo de nove membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do conselho de administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, desde que o valor da alienação não exceda a cinquenta mil dólares;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor à assembleia geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos

presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e do director-geral, no exercício das suas funções e de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizados pelo conselho de administração;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador delegado, ou o director-geral, dentro dos limites de competências atribuídas pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ao conselho fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Três) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Cinco) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Seis) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Sete) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cessão dos mandatos e representatividade)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida

rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração, ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, ou do presidente do conselho fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Três) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de administração transitório)

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral desempenharão as funções de membros do conselho de administração:

- a) Casimiro Francisco – Presidente;
- b) Brígida Camacho de Figueiredo – Administradora;
- c) Alexandre Francisco Langa – Administrador.

Dois) A primeira assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Winas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159309 uma sociedade denominada Winas Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Danilo Rodrigues Domingos Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Chamanculo B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB012109, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e um, em Maputo;

Segunda: Sónia Maria António Maurane, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108815H, emitido aos dezassete de Março de dois mil e seis, em Maputo;

Terceiro: Caiphus Winas Maphosa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Xipamanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11017306Z, emitido aos seis de Junho de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Winas Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e comercialização de:

- a) Soluções informáticas, material e acessórios;
- b) Serigrafia, gráfica, estampagem e bordados de material têxtil;
- c) Decoração e organização de eventos;
- d) Tradução, interpretação de línguas;
- e) Material de construção, imóveis;
- f) Construção de estação de serviços;
- g) Consultoria e assessoria em todos sectores económicos;
- h) Importação e exportação de artigos e equipamentos relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Danilo Rodrigues Domingos Nhamumbo, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Sónia Maria António Maurane, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Caiphus Winas Maphosa, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O conselho de administração é constituído exclusivamente pelos sócios.

Dois) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Caiphus Winas Maphosa, que será presidente do conselho de administração.

Quatro) Sónia Maria António Maurane, assume desde já o cargo de directora de produção e vendas.

Cinco) Danilo Rodrigues Domingos Nhamumbo, assume desde já o cargo de director de cooperação internacional, relações públicas e investimentos.

Seis) O presidente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, desde que consulte o accionista por escrito.

Sete) É vedado a qualquer dos mandatários, presidente, e directores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegal*.

Cola Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159163 uma sociedade denominada Cola Mineração, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre o senhor Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha, no dia dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo, consultor, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, e a sociedade por quotas limitada de direito moçambicano Baetica – Consultoria em Mineração, Limitada, com NUIT 400238618, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000112728, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Maputo, representada neste acto por seu administrador Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior do Reino da Espanha, em dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cola Mineração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Mineração, lapidação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação de equipamentos e de maquinaria para a indústria mineira;
- d) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, equivalente a mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e seiscentos meticais, equivalente a oitocentos dólares norte-americanos, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Max Miguel Manuel Keenoy; e
- b) Uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais, equivalente a duzentos dólares norte-americanos, correspondente a vinte por cento do capital social,

pertencente a Baetica, Consultoria em Mineração, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) Sem prejuízo do disposto no número oito do presente artigo, os sócios e a sociedade, por esta ordem de prioridade, terão direito de preferência na compra de quotas colocadas à venda ou perante qualquer outra forma de disposição ou oneração das mesmas por um sócio a favor de outro sócio ou de terceiro.

Dois) O sócio que pretenda alienar, onerar ou de outra forma transferir a sua quota (sócio cedente) deverá informar aos outros sócios (os sócios remanescentes) através de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita de recepção, dando a conhecer o projecto de venda.

Três) O projecto de venda comunicada aos sócios remanescentes deverá conter o nome do adquirente interessado, a fracção da quota que o sócio se propõe transmitir, o respectivo preço e as respectivas condições e deverá ser copiada à sociedade.

Quatro) Recebida a comunicação, os sócios remanescentes deverão comunicar aos sócio cedente, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita de recepção, que pretendem exercer o direito de preferência, que não o pretendem exercer, ou alternativamente, que pretendem vender as suas respectivas quotas ao adquirente interessado de acordo com os termos do projecto de venda, copiando a sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios pretender exercer o seu direito de preferência, e a sociedade notificar a sua intenção de exercer o seu direito de preferência, o administrador, exercerá, em representação da sociedade, o direito de preferência da sociedade na compra da quota em causa.

Seis) No caso de nem os sócios nem a sociedade exercerem o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar a respectiva quota ao adquirente interessado identificado no projecto de venda e nos termos deste, conforme apresentado, aos sócios e à sociedade.

Sete) No caso de um ou mais dos sócios

remanescentes pretenderam vender as suas respectivas quotas ao adquirente interessado, estes também devem vender as suas quotas ao adquirente interessado.

Oito) Não obstante qualquer disposição em contrário no presente artigo, o sócio cedente pode livremente alienar, onerar ou de outra forma transferir a sua quota a uma pessoa colectiva com ele afiliada, inclusive a uma pessoa colectiva o controle da gestão da qual está directa ou indirectamente exercida por uma pessoa que controla a gestão ou detenha uma participação maioritária do sócio cedente.

Nove) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, o sócio cedente pode voluntariamente, em qualquer momento e sem consentimento prévio, retirar o seu projecto de venda de quota.

Dez) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) O sócio tenha vendido a sua quota em violação dos estatutos ou criado ónus ou encargos sobre a mesma;
- b) A quota tiver sido judicialmente penhorada ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização da quota será igual ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, salvo na divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas ou no aumento de capital, ou que importam a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não

será válida, quanto às deliberações que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas, sejam singulares ou colectivas, estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A remuneração do administrador consiste exclusivamente em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição do administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Broadpeak Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159406 uma sociedade denominada Broadpeak Resources, Limitada.

Entre:

Ezr Systems Pty Ltd, sociedade comercial constituída ao abrigo das leis da Austrália, com sede na Level 11, 446 Collins Street Melbourne, Austrália, registada na Comissão de Valores Mobiliários e Investimentos sob n.º 116501583, representada neste acto por Julian Mark Jarman, na qualidade de administrador único da mesma e com poderes bastantes para o efeito, conforme a acta avulsa da sociedade, de ora em diante designada por EZR;

Tranaj Nominees Pty Ltd, sociedade comercial constituída ao abrigo das leis da Austrália, com sede na 5 St Kilda Road; Kilda, Austrália, registada na Comissão de Valores Mobiliários e Investimentos sob n.º 137521843, representada neste acto por Troy Robert Valetine, na qualidade de administrador único da mesma e com

poderes bastantes para o efeito, conforme a acta avulsa da sociedade, de ora em diante designada por Tranaj.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Broadpeak Resources, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração mineira na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a EZR; e

b) Uma outra quota no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente a Tranaj.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações

tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela Varuna, (Pty) Ltd ou quem ela nomear.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.



Truck Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158965 uma sociedade denominada Truck Parts, Limitada.

Primeiro: Chishamiso Mawoyo, casado com Penina Sydnora Mawoyo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zimbabwe, residente na Avenida Emília Daússe, mil e setenta e sete, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º BN122591, emitido em três de Agosto de dois mil e cinco pelas autoridades zimbabweanas, contribuinte n.º 107370978;

Segundo: Ruy Viagem Ricardo, solteiro, natural de Quelimane e residente no Bairro Popular, Rua Número Mil e Cinquenta e Um, casa número trezentos e vinte e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 040038824X, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte n.º 106762120.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Truck Parts, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de:

- a) Peças separadas de automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motocicletas;
- b) Serviços de reparação de veículos;
- c) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Chishamiso Mawoyo, equivalente a noventa por cento;
- b) Outra de dois mil meticais, pertencente ao sócio Ruy Viagem Ricardo, equivalente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos à registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Gilberto Ernesto Arnaldo Rungo e Maxim Sansão Mabunda.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que

forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e/ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O técnico, *Ilegível*.

Construtek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158485 uma sociedade denominada Construtek, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Vasco Jorge, natural de Macuse, solteiro, residente na Avenida Mao Tse Tung, número novecentos e catorze, primeiro andar, esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037701J, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, válido até cinco de Janeiro de dois mil e vinte;

Segunda: Yura Marinella Salgado Jorge, natural de Maputo, solteira, menor, representada neste acto pelo seu pai, primeiro outorgante;

Terceira: Soluções Jurídicas, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, porta dois, representado neste acto pelo seu sócio administrador Jorge Manuel Filipe Lúcio, maior de idade, natural de Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001947551, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, válido até doze de Maio de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Construtek, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, porta dois, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Construtek, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá, igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, uma no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Vasco Jorge, outra no mesmo valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente à sócia Yura Marinelza Salgado Jorge; a terceira e última quota, no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital pertencente à sócia Soluções Jurídicas, Limitada.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, total ou parcial, das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Bernardo Vasco Jorge e Jorge Manuel Filipe Lúcio, indicados por unanimidade pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos administradores, não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Quatro) As competências e outras atribuições dos administradores serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolve-se a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Malua Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158620 uma sociedade denominada Malua Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Daniel Sengo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110041472L, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco em Maputo;

Segundo: Rafael Daniel Manuel Sengo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094680M, emitido no dia dois de Março de dois mil e dez em Maputo;

Terceira: Rita Daniel Sengo, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994308N, emitido a vinte de Maio de dois mil e dez;

Quarto: José Gabriel Correia Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100154224P, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Malua Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Mário Daniel Sengo, com o valor de treze mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital; Rafael Daniel Manuel Sengo, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Rita Daniel Sengo, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; José Gabriel Correia Langa, com o valor de mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário Daniel Sengo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações. Os actos

de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez. — O técnico, *Ilegível*.

Prim Products Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100112434, uma entidade denominada Prim Products Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Abdul Lateef, casado, com Nasima Lateef, sob o regime de separação de bens, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201382X, emitido aos vinte e oito de Fevereiro do ano de dois mil e um, em Maputo, titular do NUIT 100273497;

Segundo: Abdul Karim, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo,

portador do bilhete de identidade n.º 110203888D, emitido aos vinte e seis de Novembro do ano de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100273500;

Terceiro: Abdul Kader Sabra, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte, n.º 476630970, emitido na África do Sul, aos vinte de Março de dois mil e sete.

Quarto: Abdul Ghani Sabra, casado com Rouba Sabra em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 024225, com autorização de residência n.º 08655099, emitido aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis, neste acto representado por Abdul Lateef, casado com Nasima Lateef, em regime de separação de bens de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110201382 X, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e um, conforme Procuração do dia dezanove de Março de dois mil e dez no Segundo Cartório;

Quinto: Abdul Salem Sabra, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte, n.º 432733204, emitido na África do Sul, aos três de Janeiro de dois mil e dois, neste acto representado por Abdul Lateef, casado com Nasima Lateef, em regime de separação de bens de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110201382 X, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e um, conforme substabelecimento do dia nove de Fevereiro de dois mil e dez no Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Considerando que:

Um) A sociedade Prim Products Mozambique, Limitada, foi constituída por escritura do dia catorze de Março do ano de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e dois à folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo.

Dois) A mesma escritura sofreu alterações por alteração do pacto social do contrato de sociedade do dia catorze de Abril de dois mil e oito.

Três) Por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, da sociedade que traduz a vontade de todos os sócios, foi deliberada a divisão, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Quatro) Na mesma assembleia geral extraordinária, foi analisada a intenção dos senhores: Abdul Ghani Sabra e Abdul Salem Sabra, detentores de duas quotas no valor nominal de dez mil e oitocentos metcais metcais, correspondentes a vinte por cento e sete por cento do capital social, respectivamente, de cedê-las, ao senhor Abdul Lateef.

Cinco) A referida divisão e cessão de quotas foi feita e autorizada nos moldes referidos nos números seguintes:

Seis) O sócio Abdul Ghani Sabra, ora detentor de uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, cede pelo seu valor nominal ao senhor Abdul Lateef, e aparta-se da sociedade.

Sete) O sócio Abdul Salem Sabra, ora detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a sete por cento do capital social, cede pelo seu valor nominal ao senhor Abdul Lateef e aparta-se da sociedade.

Oito) Em consequência das divisões e cessões de quotas acima referidas, a estrutura do capital social da sociedade passa a ser a seguinte.

Nove) O senhor Abdul Lateef, mantém-se na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte mil e oitocentos metcais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, por força de cedência de quotas dos sócios Abdul Ghani Sabra e Abdul Salem Sabra, correspondentes a vinte por cento e sete por cento respectivamente.

Dez) O senhor Abdul Karim, mantém-se na sociedade, detendo uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Onze) O senhor Abdul Kader Sabra, mantém-se na sociedade com uma quota, no valor nominal de nove mil e duzentos metcais, correspondente a vinte e três por cento do capital social.

Doze) Conforme deliberação da assembleia geral referida nos números precedentes, os sócios e a sociedade, abrindo mão dos seus direitos de preferência, previstos no artigo sexto do pacto social, deliberaram, por unanimidade, autorizar a referida divisão e cessão das quotas, pelo seu valor nominal.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da sociedade PRIM Products Mozambique, Limitada, no concernente ao artigo quarto, número um do artigo décimo primeiro e artigo décimo terceiro, todos do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e oitocentos metcais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Lateef;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim;

- c) Uma quota no valor de nove mil e duzentos metcais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kader Sabra.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por dois gerentes, os quais são dispensados de caução, ficando, desde já, nomeados como sócios gerentes, os senhores Abdul Lateef e Abdul Kader Sabra, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco)

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, sete de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Conserveira do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade Conserveira do Índico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil duzentos oitenta e cinco, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e três, a sócia Afropesca dividiu a sua quota em duas, uma com o valor nominal de trezentos e nove mil quinhentos e dezasseis metcais e treze centavos, que cede à sociedade Export Marketing Company, Limitada, e outra com o valor nominal de cento setenta e cinco mil novecentos noventa e nove metcais trinta e sete centavos que cedeu à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada. Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta metcais e cinquenta centavos, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Líder Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e nove mil quinhentos

e dezasseis metcais e treze centavos, correspondente a cinco ponto dez por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove metcais e trinta e sete centavos, correspondente a dois ponto noventa por cento do capital social, pertencente à sócia JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal; e

- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e um mil e trezentos e setenta e nove metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Equipessa – Empresa Moçambicana de Apetrechamento da Indústria Pesqueira, SARL.

O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º suplemento ao *Boletim da República* n.º 18, III série de sete de Maio de dois mil e dez.

ANGOPESCA – Sociedade de Pesca de Angoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade ANGOPESCA – Sociedade de Pesca de Angoche, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil cento cinquenta e um, a folhas cento quarenta e oito do livro C traço quarenta e dois, a sócia Afropesca cedeu a sua quota de duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta metcais, a favor da sociedade JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; a sócia Líder Holdings dividiu a sua quota em duas, uma com o valor nominal de dois milhões novecentos sessenta e sete mil seiscentos noventa e seis metcais, que mantém para si, e uma com o valor nominal de um milhão quatrocentos setenta e cinco mil duzentos sessenta e quatro metcais, que cede à sociedade Export Marketing Company, Limitada. Foi então deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões, novecentos e vinte mil metcais, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis metcais, correspondente a cinquenta ponto treze por cento do capital social, pertencente à sócia Líder Holdings, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro meticais, correspondente a vinte e quatro ponto noventa e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e oitenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Adrian;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a três ponto noventa e cinco por cento, pertencente à sócia JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Conserveira do Índico, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º suplemento ao *Boletim da República* n.º 18, III série de sete de Maio de dois mil e dez.

CEE – Jay Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157691 uma sociedade denominada CEE – Jay Minerais, Limitada.

Primeiro: Raimundo Azarias Inglês, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038269Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola, na Rua da Aviação, número cinquenta e seis, Bairro Fomento-Sial;

Segundo: Cecil Sindisi Dlungwana, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 441385917, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e três, residente na República da África do Sul;

Terceiro: Musa Joseph Nkosi, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 442429717, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e três, residente na República da África do Sul;

Quarto: Artman Vuyani Ncoko, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 478542608, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e oito, residente na República da África do Sul.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CEE – Jay Minerais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, na Rua da Aviação, número cinquenta e seis, Bairro do Fomento-Sial.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social ou transferir a sede e/ou o seu estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a extracção mineira, compra e venda de minerais, importação e exportação dos respectivos equipamentos e outras actividades próprias de uma empresa de exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quatro milhões de meticais, que se encontra integralmente subscrito, correspondente a quatro quotas iguais, de um milhão de meticais, cada, pertencentes aos sócios Raimundo Azarias Inglês, Cecil Sindisi Dlungwana, Musa Joseph Nkosi e Artman Vuyani Ncoko, realizadas na sua totalidade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que necessário, mediante deliberação tomada em assembleia geral, nos termos permitidos por lei, na proporção das quotas iniciais, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral, que estabelece as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão a favor de terceiros, estranhos à sociedade, carece do consentimento destes, mantendo estes em primeiro lugar e, depois a sociedade, o direito de preferência sobre a quota objecto de cedência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros comunicará o facto à administração da sociedade para efeitos do exercício do direito de preferência, indicando as condições da cessão, devendo esse direito ser exercido no prazo de quinze dias, sob pena de o sócio ser livre de proceder à cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá deliberar pela amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, apreendida ou esteja por qualquer forma fora da livre disponibilidade do respectivo titular, por culpa deste, sendo neste caso a amortização feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para a aprovação do balanço e das contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a um conselho de administração constituído pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá ser representada por um director executivo ou mandatário, estranhos à sociedade, nos termos e limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Raimundo Azarias Inglês, na qualidade de sócio gerente; ou
- b) Por um mandatário que tenha sido conferido poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta regra, respondendo as administradoras que os praticarem, perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Quatro) As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Quando as condições o exigirem, poderá ser instituído um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço

O balanço e as contas do exercício são previamente submetidos a um parecer do conselho fiscal ou, na falta deste, a uma auditoria, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada ano será feito um balanço com o encerramento no dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucro líquido

Do lucro líquido, cinco por cento destinam-se-á para a reserva legal enquanto não estiver preenchida ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.